



ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01

Ref.: pedido de esclarecimentos apresentado em 12/08/2019 via e-mail licitacao@tjmmg.jus.br

Foi apresentado em 12 de agosto de 2019 um pedido de esclarecimentos sobre alguns pontos do Edital, conforme transcrito abaixo:

Em leitura ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019, surgiram algumas dúvidas que encaminho para esclarecimento:

1. *Será admitida oferta de taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,01 (um centavo)?*
2. *Será admitida oferta de taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,00 (zero reais)?*
3. *A disputa será pelo valor unitário ou valor global?*
4. *Terá Itens com valor fixo?*
5. *Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?*
6. *A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?*
7. *Será admitida oferta de lances visando empate?*
8. *É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?*
9. *Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?*
10. *Após homologada a vencedora, será necessário envio das vias físicas e qual o prazo para tal?*
11. *Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?*
12. *Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?*
13. *Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?*
14. *As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?*

Fico no aguardo e desde já agradeço!

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpro nos informar que:

RESPOSTA AO ITEM 01

Sim. Será admitida oferta de taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,01 (um centavo).

RESPOSTA AO ITEM 02

O sistema não permite a oferta de taxa agenciamento igual a zero.

RESPOSTA AO ITEM 03

A disputa será pelo valor unitário da menor taxa de agenciamento de viagens.

RESPOSTA AO ITEM 04

Não há itens com valor fixo. Conforme informado no edital, a proposta comercial e os lances devem se referir ao valor unitário da taxa de agenciamento de viagens.

RESPOSTA AO ITEM 05

Conforme item 7.3.12. do Edital, se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade da proposta apresentada, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

RESPOSTA AO ITEM 06

A exequibilidade das propostas ofertadas serão analisadas pelo pregoeiro no caso concreto, considerando as especificações do edital e do termo de referência e as características do mercado do objeto licitado.

RESPOSTA AO ITEM 07

É possível o registro de propostas iguais, entretanto, no caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme item 7.3.4 do Edital.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro, respeitadas as regras de preferência da legislação vigente.

RESPOSTA AO ITEM 08

Em caso de empate será aplicado o disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4 do Edital.

RESPOSTA AO ITEM 09

O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – SEITJMMG, conforme previsto no item 11.1.1 do Edital.

RESPOSTA AO ITEM 10

Em regra, não é necessário o envio das vias físicas. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação, conforme item 8.8.2 do Edital. Caso o pregoeiro entenda necessário, poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência, conforme item 17.13 do Edital.

RESPOSTA AO ITEM 11

Conforme item 8.8.2 do Edital, os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação, não sendo necessária, em regra, a autenticação. No entanto, caso o pregoeiro entenda necessário, poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência, conforme item 17.13 do Edital.

RESPOSTA AO ITEM 12

Não há previsão no termo de referência e no edital da necessidade de manutenção de posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante.

RESPOSTA AO ITEM 13

A agência contratada atualmente pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais é a LNX Travel Viagens e Turismo Eirelli – ME e o contrato prevê taxa de agenciamento igual a zero.

RESPOSTA AO ITEM 14

Quando da cobrança dos serviços prestados pela CONTRATADA ao Tribunal, todos os valores relativos a comissões, descontos, tarifas promocionais e/ou outras remunerações/bonificações, que porventura forem oferecidos pelas companhias aéreas, hotéis, seguradoras e outros, deverão ser repassados como descontos na fatura, conforme item 8.2 do Termo de Referência. Estes descontos são relativos às passagens emitidas ou hotéis reservados para o CONTRATANTE. Desse modo, a fiscalização do contrato poderá exigir da agência de viagens contratada que apresente mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens emitidas apenas para aquele órgão, a fim de conferir os valores efetivamente pagos.

No entanto, eventuais incentivos recebidos pela agência em razão do fluxo de emissões, sem distinção relativa a passageiro, órgão ou empresa solicitante, não precisam ser repassados para o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Pregoeiro**, em 14/08/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0158137** e o código CRC **EFD1FD8D**.

18.0.000001090-8

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG